

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 50, de 2008, do Tribunal de Contas da União (Aviso nº 949-GP/TCU, de 2008, na origem), proferido em sede de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar supostas irregularidades na Casa da Moeda do Brasil, relacionadas ao fornecimento de tintas de segurança destinadas à impressão de cédulas e outros impressos especiais.

RELATOR: Senador CÉSAR BORGES

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CMA) o Aviso (AVS) nº 50, de 2008, do Tribunal de Contas da União – TCU (Aviso nº 949-GP/TCU, de 2008, na origem), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 1635/2008, proferido nos autos do processo nº TC-020.538/2005-3, que trata de Representação convertida em Tomada de Contas Especial (TCE) para a apuração de supostas irregularidades na Casa da Moeda do Brasil, relacionadas ao fornecimento de tintas de segurança destinadas à impressão de cédulas e outros impressos especiais.

II – ANÁLISE

Após a apuração dos fatos, os responsáveis tiveram suas contas julgadas pelo TCU, sem que nenhuma merecesse a pecha de irregular. A empresa Sicpa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda. teve suas contas julgadas regulares, recebendo quitação plena, enquanto as contas dos Srs. Manoel Severino dos Santos, Álvaro de Oliveira Soares, Vanderlei Bastos e Fernando Malburg da Silveira foram julgadas regulares com ressalva, tendo-lhes sido dada quitação.

Portanto, as suspeitas iniciais que motivaram a Representação e a subseqüente TCE não se confirmaram no processo, em que, certamente, garantiu-se o contraditório e ampla defesa dos envolvidos.

O julgamento das contas dos responsáveis, inclusive, deu-se por Relação, ou seja, foi julgado simultaneamente, em uma única assentada do Plenário, com todos os demais processos constantes da mesma Relação. No caso, a inclusão do processo em Relação decorreu da ausência de irregularidade na conduta dos gestores.

III – VOTO

À luz do exposto, considerando não ter havido julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis, concluo pelo conhecimento pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle da matéria constante do Aviso nº 50, de 2008, do Tribunal de Contas da União, e pelo seu posterior arquivamento, bem como dos documentos que o acompanham.

Sala das Sessões,

Senador CÉSAR BORGES

, Presidente

, Relator